

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 494, DE 18 DE MARÇO DE 2026

(Publicado no D.O.E 12.103, de 19 de março de 2026, págs. 34-37)

Dispõe sobre o Comitê de Governança na Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o art. 1º e o parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual n. 16.582, de 10 de março de 2025, que institui a Política de Compliance Público (PCP) no Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências, a composição e a forma de funcionamento do Comitê de Governança da Procuradoria-Geral do Estado (CGOV-PGE), instituído pela Resolução/PGE/MS/n. 314, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Compete ao CGOV-PGE:

I - definir diretrizes, objetivos e práticas para atender aos princípios de governança pública previstos na Resolução/PGE/MS/ n. 314, de 26 de fevereiro de 2021;

II – analisar e aprovar manuais e guias com medidas e práticas para implementar a governança pública;

III – incentivar o uso inovador de tecnologias da informação e comunicação para melhorar a gestão, a transparência e os serviços públicos;

IV – avaliar recomendações e instrumentos que promovam a coordenação das políticas de Governança Pública;

V – acompanhar, de forma contínua, os resultados e o valor público gerado, com base em indicadores e metas, propondo ajustes quando necessário;

VI - sugerir a criação de políticas e instrumentos de governança pública, considerando a gestão de riscos;

VII – exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade.

Art. 3º O CGOV-PGE é composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, que o presidirá;

II - Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

III - Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;

IV - Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

V - Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete;

VI - Procurador-Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica;

VII - Procurador-Chefe da Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - Procurador-Chefe da Procuradoria de Controle da Dívida Ativa;

IX - Procurador-Chefe da Procuradoria de Precatórios;

X - Procurador-Chefe do Laboratório de Inovação;

XI - Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os membros do CGOV-PGE poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por suplentes indicados pelo Presidente.

Art. 4º O CGOV-PGE realizará, bimestralmente, reunião de avaliação para deliberar sobre questões pertinentes à sua competência.

§ 1º A reunião de avaliação poderá ser presencial ou virtual, com quórum mínimo de dois terços dos membros do Comitê.

§ 2º O CGOV-PGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação de seu Presidente, sempre que necessário.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

Art. 5º O Comitê Setorial de Compliance da PGE, previsto no art. 7º do Decreto Estadual n. 16.582/2025 e no art. 4º da Resolução Conjunta CGE/SEGOV n. 2, de 14 de novembro de 2025, será vinculado ao CGOV-PGE.

Parágrafo único. O Comitê Setorial atuará no âmbito da PGE como órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao compliance público.

Art. 6º São membros do Comitê Setorial:

I - Procurador-Geral do Estado;

II - Corregedor-Geral da PGE;

III - Procurador-chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete;

IV - Procurador-Chefe da Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica.

§ 1º O dirigente máximo do órgão presidirá o Comitê Setorial e, na sua ausência, o Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo.

§ 2º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas do órgão para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 3º O Comitê Setorial se reunirá com quórum mínimo de metade de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo.

§ 4º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate.

§ 5º O Secretário do Comitê Setorial não terá direito a voto.

§ 6º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando solicitada por quaisquer de seus membros ou pelo Secretário do COMITÊ SETORIAL.

Art. 7º O Comitê Setorial zelará pela implantação e execução das ações relativas à integridade pública e à gestão de riscos e pelo monitoramento das respectivas ações.

Art. 8º Compete ao Comitê Setorial:

I – indicar servidores para integrar o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do compliance público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV – no que se refere à integridade pública, competirá:

a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;

b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;

c) aprovar o Programa e o Plano de Integridade;

d) dar publicidade ao Programa de Integridade e divulgá-lo;

e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento bimestral da “Planilha de Execução das Ações”, elaborada pelos responsáveis pelas ações;

f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade do órgão.

V – no que se refere à gestão de riscos, caberá:

a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;

c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;

f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;

g) aprovar a proposta de priorização de processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;

h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento em gestão de riscos e dos processos da unidade;

i) aprovar a Declaração de Appetite a Riscos e suas revisões;

j) aprovar os Planos de Tratamento;

k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

l) monitorar bimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;

m) solucionar conflitos de atuação na gestão de riscos; e

n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 9º O Comitê Setorial produzirá relatórios quadrimestrais sobre a execução e o desenvolvimento da Política de Compliance Público que serão submetidos às instâncias competentes.

Art. 10. Compete ao Presidente do CGOV-PGE e do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as sessões;

II - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

III- submeter os assuntos constantes da pauta a análise e discussão;

IV - executar as decisões e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 11. A Secretaria do CGOV-PGE e do Comitê Setorial será exercida pela Coordenadoria de Inteligência e Gestão Estratégica (CIGE), à qual compete:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê de Governança as informações necessárias à realização das reuniões;

II - divulgar as pautas das reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - gerenciar a agenda e sistematizar os encaminhamentos das reuniões;

V - comunicar aos membros do Comitê a convocação para as reuniões extraordinárias;

VI - oferecer suporte metodológico e auxiliar no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução;

VII - exercer as demais atribuições correlatas a sua finalidade.

Art. 12. O CGOV-PGE poderá instituir Grupos de Trabalho para assessorá-lo no cumprimento de suas competências

Parágrafo único. O Presidente do Comitê definirá os seus objetivos, a sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos no ato de instituição do Grupo de Trabalho.

Art. 13. A participação no CGOV-PGE, no Comitê Setorial e nos Grupos de Trabalho por eles instituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica revogada a Resolução PGE/MS n. 316, de 1º de março de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2026.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado